



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREIA MIRANDA LIMITADA
CNPJ/CPF : 65.131.880/0001-80

Empreendimento : AREIA MIRANDA LIMITADA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG 190, KM 1,5 número/km S/N FAZ. CORREGO DO CAVALO Bairro Zona Rural Cep 38540-000 Abadia dos Dourados - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Monte Carmelo (LAT) -18.4884, (LONG) -47.5874

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 475/2022

Motivo da decisão:

Falta de apresentação do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) e da outorga para captação no poço tubular, solicitados nos itens 5 e 6 das informações complementares. Considerando o disposto no parágrafo único do art. 15 da DN COPAM nº 217/2017: "o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS", sugere-se o arquivamento do referido processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 07/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 07/03/2022 09:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.